**LEI MUNICIPAL Nº 1.437 DE 25 DE OUTUBRO 1999**

Autoriza Contratação de Aprendizes
e dá outras providências.

DORIVAL BECARI ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele, nos termos do artigo 45 § 6º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º-** Poderá o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Icém contratar, temporariamente, pelo prazo de 02 (dois) anos, aprendizes, cujo número não poderá exceder de (2) dois, com idade acima de (14) quatorze anos, para exercerem atividades como aprendizes, no atendimento das necessidades internas e externas da Câmara Municipal, mediante remuneração mensal não inferior ao salário mínimo da região, face ao permissivo no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

**ARTIGO 2º-** As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente desta Câmara, suplementada se necessário.

**ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1999

DORIVAL BECARI ROSA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara Municipal na data supra.

LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficial Legislativo

**RETI-RATIFICAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO NO JORNAL "O GRANADEIRO REGIONAL"**
**EDIÇÃO DE 05/11/99**

REF: Lei Municipal nº 1.436/99

Na publicação da Lei Municipal que Autoriza Contratação de Aprendizes e dá outras providências, de 25 de outubro de 1999, onde se lê "Lei Municipal nº 1.436 de 25 de outubro de 1999", leia-se "Lei Municipal nº 1.437 de 25 de outubro de 1999", dentro da ordem cronológica.

Ratifica-se todos os termos da referida Lei.

Publique-se

Icém, 10 de novembro de 1999

DORIVAL BECARI ROSA
Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 1.436 DE 25 DE OUTUBRO 1999**

Autoriza Contratação de Aprendizes
e dá outras providências.

DORIVAL BECARI ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele, nos termos do artigo 45 § 6º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º-** Poderá o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Icém contratar, temporariamente, pelo prazo de 02 (dois) anos, aprendizes, cujo número não poderá exceder de (2) dois, com idade acima de (14) quatorze anos, para exercerem atividades como aprendizes, no atendimento das necessidades internas e externas da Câmara Municipal, mediante remuneração mensal não inferior ao salário mínimo da região, face ao permissivo no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

**ARTIGO 2º-** As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente desta Câmara, suplementada se necessário.

**ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1999

DORIVAL BECARI ROSA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara Municipal na data supra.

LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficial Legislativo